



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005.

(Processo nº 46/2005)

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - A elaboração do novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Marilac, far-se-á com observação das regras contidas nesta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, ao processo, os dispositivos constantes do Regimento Interno em vigor.

Parágrafo único – Compete à Mesa a apresentação do projeto de resolução contendo o novo texto.

Art. 2º - Apresentado em Plenário o projeto, ficará ele durante dez dias, à disposição dos Vereadores para recebimento de emendas, sendo em seguida encaminhado a uma Comissão Especial que no prazo de outros dez dias apreciará as emendas, proporá outras e fará, se for o caso, um novo texto com as emendas aprovadas no seu âmbito.

Parágrafo Único – A critério da Mesa, a Comissão Especial a que se refere este artigo, poderá ser encarregada da elaboração do projeto que será apresentado por ela, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Apresentado em Plenário, pela Comissão, o novo texto, se for o caso, serão distribuídos avulsos aos Vereadores que os solicitarem, determinando a Presidência a inclusão do projeto na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

§1º - Antes de encerrada a discussão, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas. Nesse caso, o projeto aprovado em primeiro turno retorna à Comissão Especial para emissão de parecer sobre as emendas eventualmente apresentadas, no prazo de cinco dias.

§2º - conhecido pelo Plenário o parecer sobre as emendas apresentadas, o projeto é incluído novamente na ordem do dia para discussão e aprovação em segundo turno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

§3º - Por ocasião da votação, o Plenário decidirá primeiramente sobre as emendas ofertadas de acordo com o §1º, que se aprovadas, serão incorporadas ao projeto para votação.

Art.4º - O projeto de resolução, com ou sem emendas aprovadas na forma do §3º, do artigo anterior, será objeto de discussão e votação, nos dois turnos, em bloco. Se algum Vereador requerer a votação de algum dispositivo separadamente, o destaque será votado em primeiro lugar.

Art. 5º - Aprovado o projeto em segundo turno, o vencido é remetido à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para exame de sua redação, no prazo de dez dias, exarando parecer contendo o texto final que é submetido a uma única discussão e votação, quando serão admitidas, apenas, emendas de simples redação e para corrigir erro de linguagem, que serão decididas de pronto pela Comissão.

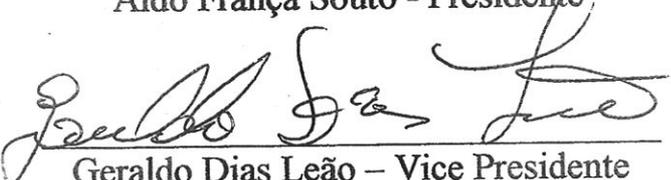
Art. 6º - No seu próprio texto, o projeto de resolução contendo o novo Regimento Interno, ficará a data de sua entrada em vigor.

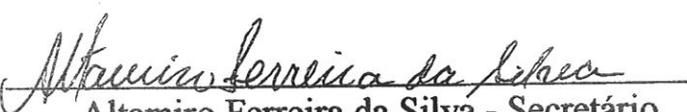
Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marilac, 26 de setembro de 2005.


Aldo França Souto - Presidente


Geraldo Dias Leão - Vice Presidente


Altamiro Ferreira da Silva - Secretário